



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2023 - SMDF

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002

PROCESSO Nº 04011-00000213/2021-97

CONTRATO SIGGO Nº 048969

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no Centro Cívico – Palácio do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti - 8º Andar, Ala Leste, Sala 800, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ nº 15.169.975/0001-15, neste ato representada por **JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº 1.733.154 – SSP/DF, inscrita sob o CPF nº 702.311.681-87, na qualidade de **SECRETÁRIA EXECUTIVA**, nomeada no no DODF Nº 28, de 08 de fevereiro de 2023, página 14 com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - [Lei nº 7.212/2022](#), no [Decreto Distrital nº 32.598/2010](#), e fundamento no art. 1º, inciso I, da [Portaria SMDF nº 59](#), de 05 de outubro de 2020, publicada no [DODF nº 191](#), de 07 de outubro de 2020, página 23, de outro lado, a empresa **BRASCLEAN - LAVANDERIA E PASSADORIA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 05.020.560/0001-21, com sede na SHC/SW QMSW 05, Lote nº 07, Bloco A, Térreo, Lojas 14, 16 e 20, Setor Sudoeste - Brasília - Distrito Federal, CEP: 70.680-500, representada por **GLENDA FROTA DE NEGREIROS DOS REIS**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.712.902 e inscrita sob o CPF nº 816.695.181-91, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, RESOLVEM firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 126/2022- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (95060466), do Termo de Referência (88694144) e seus anexos, da Proposta Comercial (96169286), com fundamento na [Lei do Pregão nº 10.520/2002](#), no [Decreto Federal nº 10.024/2019](#), recepcionado pelo [Decreto Distrital nº 40.205/2019](#), na Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, no [Decreto Distrital nº 25.966/2005](#), aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavanderia a fim de atender às necessidades da Casa da Mulher Brasileira do Distrito Federal (CMB-DF), vinculada à Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 126/2022- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (95060466), do Termo de Referência (88694144) e seus anexos, da Proposta Comercial (96169286) e na Autorização nº 133/2023 - SEPLAD/SCG/COSUP/DIREP/GEATA (103926850), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O Serviço de lavanderia compreende lavagem e higienização das roupas; passadoria e embalagem dos enxovais; com retirada e entrega de roupas em dias e horários pré-estabelecidos.

3.3. Descrição do Itens:

N.º	Código do item	Descrição do item	Valor do item	Quantidade solicitada	Valor total da compra do item
1	3.3.90.37.08.111.0002	SERVIÇO DE LAVANDERIA, Descrição: contratação de empresa especializada em prestação de serviço de lavanderia, com lavagem e higienização de roupas e passadoria e embalagem de enxovais, Unidade de Fornecimento: quantidade estimada de 300Kg de roupas por mês, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. Unidade: quilograma	R\$21,89	822	R\$17.993,58

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da [Lei Federal nº 8.666/1993](#).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor total do Contrato é de R\$17.993,58 (dezessete mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual - [Lei Orçamentária nº 7.212/2022](#) - LOA 2023.

5.2. DO REAJUSTE

5.2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados sofrerão reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme art. 3º do [Decreto Distrital nº 37.121/2016](#), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.1.3. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.2.1.4. a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA*, devendo a CONTRATADA para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 57.101 - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal

II - Programas de Trabalho: 14.422.6211.2627.0002 – Manutenção da Casa da Mulher Brasileira - Ceilândia

III - Natureza da Despesa: 33.90.37 – Locação de Mão de Obra

IV - Subitem: 08 - Serviços de Lavanderia

V - Fontes: 100 - Ordinário Não Vinculado e 332 - Convênios

6.2 – O empenho é de R\$ 10.496,25 (dez mil quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme nota de empenho nº 2023NE00165, emitida em 17/05/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme especificado no Termo de Referência.

7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado ([Lei Federal n.º 8.036/1990](#));

7.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil ([Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014](#));

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual do domicílio da CONTRATADA; e

7.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, relativa a débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em plena validade, em cumprimento à [Lei Federal nº 12.440/2011](#), que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão;

7.4. Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.5. Os pagamentos, pela SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, de valores iguais ou superiores a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB ([Decreto Distrital nº 32.767/2011](#)), **exceto**:

7.5.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.5.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.5.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da [Lei Federal nº 8.666/1993](#)

8.1.1. No caso de prorrogação do contrato, deverá ser demonstrada a essencialidade do serviço, de forma que comprove a necessidade pública de modo permanente e contínuo, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do funcionamento das atividades finalísticas da CMB-DF, de maneira que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da [Lei Federal nº 8.666/1993](#), após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste CONTRATADO.

8.1.2. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.2.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.2.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.2.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.2.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.2.5. Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

8.1.2.6. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A garantia para execução do Contrato será prestada, conforme previsão do item 21, constante no anexo I do Edital, no percentual de 2% (dois por cento) no montante de R\$ 359,87 (trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), devendo ser apresentada pela contratada no prazo de de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, mediante uma das seguintes modalidades, previstas no Art. 56, da [Lei Federal nº 8.666/1993](#) a escolha do CONTRATADO:

I - fiança bancária;

II - seguro garantia; ou

III - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

9.3.1. quando caução em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, ser utilizada para assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída; e

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;;

9.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

9.6. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) - Agência 100 - Conta 800482-8.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.10. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, ao local de entrega do material, desde que devidamente identificados.

10.11. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.

10.12. Os casos omissos, dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do contrato serão dirimidas pela CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir-la imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do [Decreto Distrital n.º 32.751/2011](#).

11.6. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na elaboração dos itens que fujam às especificações descritas neste instrumento.

11.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela [Lei Federal nº 13.146/2015](#).

11.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1.º do art. 57 da [Lei Federal nº 8.666/1993](#).

11.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da [Lei Federal nº 8.666/1993](#).

11.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal do

domicílio ou sede do contratado e a do Distrito Federal; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.14.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.15. Cumprir rigorosamente a Lei Trabalhista, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho e contratuais administrativas.

11.16. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.17. Indicar preposto para representá-lo na execução do contrato, desde que aceito pela Administração.

11.18. Não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da [Lei Distrital nº 4.766/2012](#).

11.19. Apresentar documento probatório de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), em conformidade com o [Decreto Federal nº 7.746/2012](#), que regulamenta o art. 3º, da [Lei Federal nº 8.666/1993](#), estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

11.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, em cumprimento à [Lei Distrital nº 5.061/2013](#), exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.21. Respeitar os termos estipulados na [Lei Distrital nº 5.448/2015](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365/2017](#), o qual proíbe qualquer tipo de discriminação, constrangimento e violência, contra a Mulher e grupos vulneráveis, constituindo motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.22. A CONTRATADA fica obrigada a registrar e apurar os casos de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto Distrital nº 41.536/2020](#).

11.22.1. Nos casos de assédio moral, A CONTRATADA estará sujeita as sanções previstas na [Lei Distrital nº 2.949/2002](#).

11.23. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais do Distrito Federal, bem como ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

11.24. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

11.25. Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo fornecedor, devidamente fundamentado, este será obrigado a atender as Autorizações e empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da [Lei Federal nº 8.666/1993](#), estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados o, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da [Lei Federal nº 8.666/1993](#), facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da [Lei Federal nº 8.666/1993](#) e do art. 7º da [Lei Federal nº 10.520/2002](#), serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo IX do Edital.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da [Lei Federal nº 8.666/1993](#), sujeitando-se a CONTRATADA às consequências

determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Governo do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. a Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da [Lei Federal nº 8.666/1993](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO À LEI Nº 8.213/1991

19.1. com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nas proporções ali estabelecidas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

Pela CONTRATADA:

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR
Secretária Executiva

GLENDA FROTA DE NEGREIROS DOS REIS
Representante Legal

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF